



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

---

Lei Nº 398/2013

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 384/2013, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INGÁ**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Ingá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o conselho municipal de acompanhamento e controle social do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDED, altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 384/2013, de 15 de abril de 2013.

Art. 2º. O art. 2º da Lei nº 384/2013, a seguir mencionado, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º desta Lei é constituído por 13 (treze) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação discriminadas a seguir:*



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

---

*I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um deles, obrigatoriamente, vinculado à Secretaria de Educação.*

*II - 01 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais;*

*III - 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;*

*IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;*

*V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;*

*VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;*

*VII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar.*

*VIII - 01 (um) representante do Poder Legislativo.*

*XI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*

*X - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;*

*§ 1º. Os representantes de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI deste artigo são indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo, enquanto que os representantes tratados nos incisos VII, VIII, XI e X serão indicados pelos respectivos pares.*



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

---

*§ 2º. As indicações referidas no art. 1º desta Lei deverão ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros.*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ingá, 14 de outubro de 2013.

  
**MANOEL BATISTA CHAVES FILHO**  
Prefeito Municipal